



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 108 • São Paulo, quinta-feira, 9 de junho de 2011

www.imprensaoficial.com.br

### Leis

#### LEI Nº 14.466, DE 8 DE JUNHO DE 2011

**(Projeto de lei nº 757/2009, do Deputado Vitor Sapienza - PPS)**

*Proíbe o uso, por profissionais da área da saúde, de equipamentos de proteção individual fora do ambiente de trabalho*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam todos os profissionais de saúde que atuam no âmbito do Estado proibidos de circular fora do ambiente de trabalho vestindo equipamentos de proteção individual com os quais trabalham, tais como jalecos e aventais.

Artigo 2º - O profissional de saúde que infringir as disposições contidas nesta lei estará sujeito à multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único - As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta lei serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos estaduais de vigilância sanitária.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 2011.

GERALDO ALCKMIN

*Giovanni Guido Cerri*

Secretário da Saúde

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de junho de 2011.

#### LEI Nº 14.467, DE 8 DE JUNHO DE 2011

**(Projeto de lei nº 20/2010, do Deputado Campos Machado - PTB)**

*Altera a Lei nº 12.907, de 15 de abril de 2008, que consolidou a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 12.907, de 15 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - .....

Parágrafo único - O Poder Público, em todas as esferas, proverá para que seja assegurado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o acesso adequado aos bens indicados no inciso I deste artigo e, especialmente, aos meios de transportes coletivos, bem como o acesso e o deslocamento nas praias do litoral do Estado." (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 2011.

GERALDO ALCKMIN

*Linamara Rizzo Battistella*

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de junho de 2011.

### Decretos

#### DECRETO Nº 57.047, DE 8 DE JUNHO DE 2011

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de São Joaquim da Barra, o imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de São Joaquim da Barra,

um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, denominado "Área Institucional A", localizado no Loteamento "Jardim Canadá", naquele município, com 24.809,54m² (vinte e quatro mil, oitocentos e nove metros quadrados e cinquenta e quatro décimos quadrados), matriculado sob o nº 14.682 no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Joaquim da Barra, objeto da Lei municipal nº 39/2011, de 25 de março de 2011, conforme identificado nos autos do processo SJDC-192.833/1981, vols. I e II, que assim se descreve: "inicia num ponto localizado sobre o alinhamento predial da Rua "3", ponto este distante 9,00m do alinhamento da Rua José Raphael Rocha; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua "3", na distância de 153,40m, até encontrar o ponto de início da curva de concordância com o alinhamento predial da Rua João Blésio; deste ponto, segue por esta curva de concordância de raio de 9,00m no desenvolvimento de 15,49m até encontrar o alinhamento predial da Rua João Blésio; deste ponto, segue por este alinhamento predial da Rua José Raphael Rocha; deste ponto, segue por esta curva de concordância do alinhamento predial da Rua "8"; deste ponto, segue por esta curva de concordância de raio de 9,00m no desenvolvimento de 13,19m, até encontrar o alinhamento predial da Rua "8"; deste ponto segue por este alinhamento predial, na distância de 132,50m, até encontrar o ponto de início da curva de concordância com o alinhamento predial da Rua José Raphael Rocha; deste ponto, segue por esta curva de concordância de raio de 9,00m no desenvolvimento de 13,73m, até encontrar o alinhamento predial da Rua José Raphael Rocha; deste ponto segue por este alinhamento predial, na distância de 133,37m até encontrar o ponto de início da curva de concordância com o alinhamento da Rua "3"; deste ponto, segue por esta curva de concordância de raio de 9,00m no desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto de início desta descrição perimétrica."

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando à construção do Fórum local.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 2011

GERALDO ALCKMIN

*Eloísa de Sousa Arruda*

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de junho de 2011.

#### DECRETO Nº 57.048, DE 8 DE JUNHO DE 2011

*Altera dispositivos dos Decretos nº 55.494 e nº 55.495, ambos de 26 de fevereiro de 2010, que tratam do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê - Programa Mananciais e do Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas - Programa Reágua*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos do Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos,

**Decreta:**

Artigo 1º - A Unidade de Gerenciamento de Programas - UGP, responsável pela formulação, implantação, execução e gerenciamento do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê - Programa Mananciais e do Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas - Programa Reágua, criada pelo artigo 1º do Decreto nº 55.494, de 26 de fevereiro de 2010, integra a estrutura da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.

Artigo 2º - Os dispositivos adiante indicados, dos decretos a seguir mencionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do Decreto nº 55.494, de 26 de fevereiro de 2010:

a) os §§ 1º e 2º do artigo 1º:

"§ 1º - A UGP integra o Gabinete do Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos e subordina-se diretamente ao Titular da Pasta.

§ 2º - Integram a UGP, mediante designação do Titular da Pasta:

1. o responsável pela UGP;

2. servidores de reconhecida qualificação e experiência técnica." (NR)

b) o inciso IX do artigo 3º:

"IX - gerenciar os empreendimentos e ações de programas que estejam sob a responsabilidade direta da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, assim

como a aplicação dos respectivos recursos financeiros;" (NR)

c) o parágrafo único do artigo 4º:

"Parágrafo único - As competências de que trata o inciso IV deste artigo poderão ser especificadas mediante resolução do Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos." (NR)

d) o "caput" do artigo 5º:

"Artigo 5º - Ao Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos, em relação à Unidade de Gerenciamento de Programas - UGP, mediante resolução, compete:" (NR)

II - do Decreto nº 55.495, de 26 de fevereiro de 2010:

a) o inciso I do artigo 1º:

"I - na Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;" (NR)

b) o inciso IV do artigo 2º:

"IV - quando celebrados, para os fins do Programa, convênios pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;" (NR)

c) o § 3º do artigo 4º:

"§ 3º - O Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos coordenará, com o apoio da UGP, os trabalhos do Conselho;" (NR)

d) o artigo 6º:

"Artigo 6º - A Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos promoverá a adoção das providências para a adequada implantação e pleno funcionamento do Conselho de Coordenadores do Programa Mananciais;" (NR)

e) o "caput" do artigo 7º:

"Artigo 7º - Ao Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos, mediante resolução, no que se refere ao Conselho de Coordenadores do Programa Mananciais, compete:" (NR)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o § 3º do artigo 1º e o artigo 2º do Decreto nº 55.494, de 26 de fevereiro de 2010;

II - a alínea "c" do inciso I e o § 2º do artigo 1º do Decreto nº 55.495, de 26 de fevereiro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 2011

GERALDO ALCKMIN

*Edson de Oliveira Giriboni*

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de junho de 2011.

#### DECRETO Nº 57.049, DE 8 DE JUNHO DE 2011

*Cria e organiza, na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a Coordenação de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, a Coordenação de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A unidade criada por este artigo tem o nível hierárquico de Coordenadoria.

Artigo 2º - A Coordenação de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo é integrada por:

I - Coordenador de Políticas sobre Drogas;

II - Comissão Estadual para Assuntos referentes a Bens Apreendidos do Tráfico de Drogas - COMBAT;

III - Comissão Multidisciplinar Intersecretarial;

IV - Câmara Técnica de Políticas sobre Drogas;

V - Observatório Paulista de Informações sobre Drogas.

§ 1º - A assessoria técnica, a gestão orçamentária e financeira dos contratos e convênios e o apoio administrativo serão efetuados pelas unidades competentes da Secretaria.

§ 2º - O Observatório a que se refere o inciso V deste artigo não se caracteriza como unidade administrativa.

Artigo 3º - À Coordenação de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo, em sua área de atuação, cabe:

I - assessorar o Secretário no desempenho de suas funções;

II - promover, elaborar, coordenar e acompanhar programas, projetos e atividades de:

a) prevenção ao uso indevido de drogas;

b) tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

III - realizar estudos, pesquisas, cursos, conferências e campanhas;

IV - capacitar pessoas para atuar em programas, projetos e atividades das áreas de que trata o inciso II deste artigo;

V - elaborar, ouvido o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED, sugestões:

a) para aperfeiçoamento da legislação vigente;

b) na área institucional, visando ao acompanhamento e aperfeiçoamento da ação governamental relativa às atividades de políticas sobre drogas;

VI - prestar colaboração técnica a órgãos e entidades públicos do Estado;

VII - gerir convênios firmados com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;

VIII - administrar os recursos e os bens oriundos de apreensão e perdimento de bens, direitos e valores relacionados ao crime de tráfico de drogas, colocados à disposição da Secretaria;

IX - colaborar com o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED no desempenho de suas funções;

X - apoiar iniciativas da sociedade civil;

XI - atuar, perante os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e autoridades policiais, na obtenção de informações sobre processos que envolvam a apreensão de bens, direitos e valores relacionados ao crime de tráfico de drogas;

XII - implementar o controle do fluxo, a manutenção, a segurança e o sigilo das informações referidas no inciso XI deste artigo, mediante sistema de gestão atualizado;

XIII - coordenar o planejamento e a execução orçamentária e financeira da Coordenação, na área de sua competência;

XIV - promover a articulação de programas e ações com outros órgãos e entidades governamentais e da sociedade civil, com intuito de ampliar o conhecimento e a eficácia dos trabalhos;

XV - exercer, por determinação do Secretário ou com sua anuência, outras atividades de interesse para a adequada execução das políticas sobre drogas no Estado, pertinentes à sua área de atuação.

Artigo 4º - À Comissão Estadual para Assuntos referentes a Bens Apreendidos do Tráfico de Drogas - COMBAT cabe:

I - em relação aos bens apreendidos em decorrência do crime de tráfico de drogas, declarados definitivamente perdidos em favor da União e colocados à disposição do Estado de São Paulo pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas:

a) acompanhar, analisar e executar procedimentos relativos à sua alienação;

b) promover a sua regularização processual;

II - administrar os recursos oriundos de apreensão e perdimento de bens, direitos e valores relacionados ao crime de tráfico de drogas, bem como outros recursos colocados à disposição do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - A Comissão Estadual para Assuntos referentes a Bens Apreendidos do Tráfico de Drogas - COMBAT é composta dos seguintes membros:

I - o Coordenador de Políticas sobre Drogas, que é seu Presidente;

II - 1 (um) representante de cada um dos órgãos adiante relacionados:

a) Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

b) Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL;

c) Departamento de Investigações sobre Narcóticos - DENARC;

d) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

e) Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED;

III - mediante convite:

a) 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;

b) 1 (um) representante do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 1º - Cada membro da Comissão terá 1 (um) suplente.

§ 2º - Os membros da Comissão e seus suplentes serão designados pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

§ 3º - Quanto aos membros de que tratam os incisos II e III deste artigo, a designação será feita para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - Na hipótese de vacância antes do término do mandato de membro da Comissão, far-se-á nova designação para o período restante.

§ 5º - Concluídos os mandatos, os membros da Comissão permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

§ 6º - A Comissão poderá convidar para participar de suas reuniões:

1. representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja contribuição seja considerada importante diante da pauta da reunião;